



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0278, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 191/2025

em favor de MARIA AUDILENE DA SILVA, CNPJ nº 03.301.169/597-, sediado na Rua Secundino Soares Da Costa, Centro, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **em favor de Maria Audilene Da Silva, CPF nº 033.011.695-97, sediada na Fazenda São Salvador, no município de Canindé de São Francisco/SE, CEP 49.820-000, referente à atividade de plantio de milho sequeiro em uma área de 34,72 hectares.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:47:16 do dia 26/11/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 26/11/2030.
02. O código de controle desta licença é **<75c2ed7756289fe4498d60bbac561693>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 191/2025

Código: 75c2ed7756289fe4498d60bbac561693

Condicionantes

1. A presente Licença Simplificada somente terá validade e produzirá efeitos legais após a revogação formal da medida de embargo aplicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nº WWTL6UMK, conforme previsto na Instrução Normativa IBAMA nº 8/2024.
2. A requerente deverá apresentar à ADEMA, no prazo de 15 dias, o documento oficial emitido pelo IBAMA que ateste a cessação dos efeitos da medida de embargo, sob pena de suspensão automática desta licença. A execução de qualquer atividade na área embargada, mesmo que licenciada, está proibida até que o desembargo seja efetivamente publicado e comunicado à ADEMA.
3. A requerente deverá realizar monitoramento anual da vegetação em regeneração, na área de Reserva Legal, com apresentação de relatório técnico à ADEMA, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART.
4. A requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão do termo de desembargo, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
5. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o proprietário deverá solicitar junto a ADEMA uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
6. A requerente deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso.
7. Para a renovação da licença, o empreendedor deverá apresentar os comprovantes de devolução das embalagens vazias de produtos agrotóxicos, de acordo com a Lei Federal 7.802/1989.
8. A requerente deverá adotar práticas conservacionistas do solo, para evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área.
9. Os produtos agroquímicos que serão utilizados deverão ser adquiridos em estabelecimentos devidamente licenciados pela ADEMA.
10. Caso a empreendedora identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão.
11. Conforme o Art.º 4 da Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018 da Fundação Cultural Palmares - FCP, constatada a existência de processo de licenciamento de obra, atividade ou empreendimento disciplinado por esta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a FCP encaminhará ofício ao órgão ambiental licenciador motivando a necessidade de participação do processo.